

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 207: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS II	2
--	---

Edição n. 207 Brasília, 24 de fevereiro de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 10/02/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 207: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS II

1. Não é possível estender a servidor público federal aposentado por invalidez em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o adicional de 25% devido apenas a segurado aposentado por invalidez vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por ausência de previsão legal.

Observação: Art. 45 da Lei n. 8.213/1991 (Lei de Benefícios Previdenciários).

Julgados: [REsp 1861390/SC](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/10/2021

(Vide Repercussão Geral - Tema 1095)

2. É possível estender o benefício de pensão previdenciária por morte para além da condição de menor sob guarda, no regime geral, a maior absolutamente incapaz, que vivia sob dependência e guarda do avô, em decorrência dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 16, § 2º, da Lei n. 8.213/1991 c/c art. 33, § 3º, do ECA c/c os direitos assegurados pela Lei n. 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Julgados: [EResp 1104494/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, DJe 02/03/2021

3. No regime geral de previdência, a concessão de pensão por morte a filho dependente maior inválido requer que a comprovação da invalidez preceda o óbito do segurado, logo é irrelevante o fato de a incapacidade ter ocorrido antes ou depois da maioridade do postulante.

Art. 16, I, c/c § 4º, da Lei n. 8.213/1991.

Julgados: [AgInt no REsp 1984209/RN](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/11/2022; [AREsp 1570257/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2019; [REsp 1567171/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/05/2019; [AgInt no REsp 1769669/CE](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2019; [AREsp 1946791/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, publicado em 26/11/2021

4. No regime geral de previdência, a concessão de pensão por morte a irmão maior inválido requer que a dependência econômica seja comprovada e que a constatação da invalidez preceda o óbito do segurado, logo é irrelevante se a incapacidade ocorreu antes ou depois da maioridade do postulante.

Art. 16, III, c/c § 4º, da Lei n. 8.213/1991

Julgados: [REsp 1618157/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/09/2016

5. Na concessão de pensão por morte ao filho inválido de servidor público federal, a invalidez do dependente deve ser antecedente ao óbito do instituidor.

Art. 217, IV, da Lei n. 8.112/1990.

Julgados: [AREsp 1925264/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 31/08/2022; [AgInt no REsp 1954926/PB](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/04/2022; [REsp 1353931/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 26/09/2013; [REsp 1940842/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 28/03/2022; [REsp 1899272/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 29/03/2021

6. O direito à pensão por morte de servidor público federal ao filho maior inválido não depende de comprovação de dependência econômica.

Art. 217, IV, da Lei n. 8.112/1990.

Julgados: [AgInt no REsp 2000163/RJ](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/10/2022; [AgInt no REsp 1940842/RN](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/05/2022; [AgInt no AREsp 1943659/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 31/03/2022; [REsp 1440855/PB](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 14/04/2014; [REsp 2044658/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 09/02/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 539)

7. É possível a concessão de pensão especial por morte de ex-combatente a neto menor de idade inválido sob guarda do avô, dispensada a comprovação de dependência econômica, a despeito de o art. 5º da Lei n. 8.059/1991 não incluir o menor sob guarda no rol de dependentes.

Art. 227 da CF; art. 33, § 3º, do ECA e Lei n. 8.059/1990.

Julgados: [AgInt no REsp 1883098/RN](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/11/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 572)

8. É devida pensão especial por morte de ex-combatente a neto maior de idade inválido ainda que a incapacidade seja superveniente ao óbito do avô guardião, se demonstrada a ininterrupção do vínculo de dependência econômica, seja na condição de menor sob guarda, seja na condição de maior acometido por doença mental incapacitante.

Art. 5º da Lei n. 8.059/1990 c/c art. 33, § 3º, do ECA e art. 16, III, da Lei n. 8.213/1991.

Julgados: [REsp 1589827/SE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/06/2019